

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. ALEXANDRE LINDEMAYER)

Dispõe sobre a inserção de reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcDs) nas vagas destinadas à ampla concorrência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts 1º e 4º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º

§ 2º Das vagas que não as reservadas nos termos do *caput*, no mínimo 5% (cinco por cento) delas serão reservadas para estudantes que sejam pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

§ 3º No caso de não preenchimento das vagas conforme os critérios estabelecidos no §2º deste artigo, aquelas remanescentes serão completadas pelos demais estudantes optantes por concorrer às vagas que não as reservadas nos termos do *caput*.” (NR)

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º Das vagas que não as reservadas nos termos do *caput*, no mínimo 5% (cinco por cento) delas serão reservadas para estudantes que sejam pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

§ 3º No caso de não preenchimento das vagas conforme os critérios estabelecidos no § 2º deste artigo, aquelas



* C D 2 3 0 6 0 6 2 1 5 4 0 0 *

remanescentes serão completadas pelos demais estudantes optantes por concorrer às vagas que não as reservadas nos termos do *caput*.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Cotas para ingresso nas instituições federais de ensino superior (Ifes) é uma conquista relevante para os jovens oriundos de redes públicas de ensino. Inicialmente, como subcotas, a norma legal previa reservas de vagas também para pretos, pardos e indígenas, o que foi ampliado em 2016 pela inclusão das pessoas com deficiência.

O critério para estabelecer as subcotas para candidatos que sejam pessoas com deficiência (PcDs) foi o mesmo para as direcionadas a pretos, pardos e indígenas. Se foi positiva essa inclusão das PcDs, as pessoas com deficiência que não preenchem critérios socioeconômicos não têm acesso à qualquer reserva de vagas, embora sejam também hipossuficientes. Portanto, propomos a ampliação da reserva de vagas para PcDs para o grupo da ampla concorrência.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares a se posicionar em favor da aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER

